



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

---

**LEI ORDINÁRIA N° 185, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir suplementação pecuniária incidente sobre os vencimentos percebidos pelos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiro, vinculados à estrutura administrativa do ente federativo, determinando a observância de critérios a serem estabelecidos e adotando outras medidas correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de parcelas suplementares remuneratórias aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos cargos de:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

Parágrafo único. A suplementação remuneratória prevista tem como finalidade a adequação dos vencimentos dos profissionais mencionados ao piso salarial nacional definido pela Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - A suplementação remuneratória autorizada nesta Lei terá vigência até dezembro de 2023, subordinada à efetiva transferência dos recursos designados pelo Governo Federal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.581, de 2023, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a prorrogar, de ofício, a vigência da suplementação remuneratória autorizada por esta Lei, em caso de efetivação de novos repasses de recursos pelo Governo Federal após o mês de dezembro de 2023, devendo ser observada a manutenção das condições estabelecidas e a disponibilidade orçamentária e financeira.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

---

§ 2º A prorrogação da vigência da suplementação remuneratória de que trata o caput deste artigo será regulamentada por decreto do Poder Executivo, que estabelecerá as condições e requisitos para a sua implementação, respeitando sempre os limites e destinações estabelecidas na Lei Federal nº 14.581, de 2023, e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, bem como as normativas que vierem a sucedê-la, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

§ 4º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §3º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 5º Faculta-se a utilização de verbas municipais para complementar os valores suplementares, respeitando a situação econômica e financeira municipal e em consonância com as determinações da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

Art. 3º A suplementação de que trata esta Lei dirige-se à remuneração de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme estabelecido pela Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

Parágrafo único. A suplementação salarial neste Município será ajustada proporcionalmente à carga horária semanal executada pelo servidor, conforme normativas estatutárias aplicáveis.

Art. 4º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento municipal, em montante que se faça necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Setembro de 2023.

**José Ailton Pereira da Silva**  
**Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB**